

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210104028

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 04 de janeiro de 2021.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica, para serviços especializados na Assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, Assessoria técnica (cadastramento e acompanhamento de propostas) e controle de Obras no âmbito de plataformas gerenciais SIMEC, SICONV, SISMOB E GEO-BRAS TCMPA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

Senhor Prefeito,

Diante da necessidade de prestação de serviços, no que tange a "Contratação de pessoa jurídica, para serviços especializados na Assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, Assessoria técnica (cadastramento e acompanhamento de propostas) e controle de Obras no âmbito de plataformas gerenciais SIMEC, SICONV, SISMOB E GEO-BRAS TCMPA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA", esta Secretaria efetuou pesquisas de pessoas jurídicas com experiência na área de Assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, Assessoria técnica (cadastramento e acompanhamento de propostas) e controle de Obras no âmbito de plataformas gerenciais SIMEC, SICONV, SISMOB E GEO-BRAS TCMPA, e identificamos que a qualificação e experiência apresentada pela empresa CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI, atende de forma satisfatória as necessidades da Prefeitura Municipal.

Ressalta-se, que a contratação empresa faz-se necessária, levando o Município a buscar por profissionais ou empresas especializados e com vasta experiência no ramo, pois os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área.

Frisa-se ainda que anexo a este, segue o termo de referência, juntamente com a Proposta apresentada pela empresa CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Waldir Santana Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04010005/2021

1. OBJETO

2. Contratação de pessoa jurídica, para serviços especializados na Assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, Assessoria técnica (cadastramento e acompanhamento de propostas) e controle de Obras no âmbito de plataformas gerenciais SIMEC, SICONV, SISMOB E GEO-BRAS TCMPE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada e com vasta experiência em na Assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, Assessoria técnica (cadastramento e acompanhamento de propostas) e controle de Obras no âmbito de plataformas gerenciais SIMEC, SICONV, SISMOB E GEO-BRAS TCMPE, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Tais serviços dependem de conhecimento específico na área relevantes para a condução da Administração Pública de Cachoeira do Piriá.
- 3.2. Assim a relevância do serviço exige providencias necessárias para confecção de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa pelo período de no máximo 12 (doze) meses, com especialidade na Assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, Assessoria técnica (cadastramento e acompanhamento de propostas) e controle de Obras no âmbito de plataformas gerenciais SIMEC, SICONV, SISMOB E GEO-BRAS TCMPE, Prefeitura Municipal e Demais Secretarias, Junto ao Departamento de Licitações e Contratos, do Município de Cachoeira do Piriá.

3.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- 3.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- 3.6. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- 3.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato
- 3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 3.10. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer

CNPJ: 01.612.360/0001-07

- determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 3.11. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
 - 3.12. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
 - 3.13. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
 - 3.14. Assumir a contratada que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);
 - 3.15. Possuir a contratada certificado digital, para futura assinatura de contrato, conforme determina resolução nº 11536/TCM-PA de 01 de Julho de 2014;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 3.17. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 3.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 3.19. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 3.20. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- 3.21. Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- 3.22. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

4 FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.



- 4.2 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 4.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 4.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - A satisfação do público usuário.
- 4.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.
- 4.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 4.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES

- 5.1 Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e à distância na sede da empresa, conforme o termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ: 01.612.360/0001-07

- 6.1.1 O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), e/ou Recibos uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.
- 6.1.2 O pagamento pela realização dos serviços será realizado de uma só vez, pois trata-se de um serviço único, de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.
- 6.1.3 O valor do pagamento será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado.
- 6.1.4 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 6.1.5 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 6.1.6 Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 7.1.1 De acordo com a Lei 8.666/93, a comunicação ocorrerá entre o servidor designado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e o preposto da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.
- 7.1.2 Os meios de comunicação (e-mail, número de telefones) serão utilizados para realização do chamado para esclarecer as dúvidas.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1 Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A adequação orçamentária deverá ser definida, caso seja aprovado nossa solicitação de despesa, pelo Departamento de Contabilidade, no qual deverá informar os dados orçamentários existentes e disponíveis para a devida alocação da despesa.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência;
 - 10.1.2 multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;
 - 10.1.2.1 para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.
 - 10.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
 - 10.1.4 multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;
 - 10.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
 - 10.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.2 A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:
- 10.2.1 A CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;
 - 10.2.2 A CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ neste Termo de Referência;
- 10.3 A inexecução total do serviço é caracterizada quando:
- 10.3.1 A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;
 - 10.3.2 A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;
 - 10.3.3 A CONTRATADA não entregar o equipamento dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 10.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07



- 10.5 A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.
- 10.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 11.1 O objeto deste Termo de Referência está definido de acordo com padrões de desempenho, qualidade e objetivos, com base em especificações usuais de mercado.
- 11.2 Serão habilitados apenas as empresas que apresentem documentação comprobatória de representação oficial, bem como Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o fornecedor já prestou serviços compatíveis com o objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 Sugerimos o prazo contratual seja de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberão ao Gestor do Contrato, servidor designado para função;

13.2. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da Contratada na sua execução do serviço;

13.3 O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado no **termo de referência**, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

CACHOEIRA DO PIRIÁ, 04 de janeiro de 2021.

Waldir Santana Ribeiro
Secretário Municipal de Administração